



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - CEP.: 29843-000  
TELEFAX (027) 753-1001

**LEI N° 342/2002**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir lote de terreno urbano e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,  
**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a aquisição de UM LOTE DE TERRENO URBANO, medindo 247,25m<sup>2</sup>, sendo 11.50 metros de frente e fundos por 21.50 metros pelas laterais, localizado na Rua Graciliano de Oliveira, s/n, centro, nesta Cidade, pertencente ao Espólio de João Maier Filho, conforme croqui anexo que integra a presente lei.

Parágrafo único - O Imóvel a que refere o caput deste artigo será destinado à construção da CASA DO PRODUTOR.

Art. 2º - O preço a ser pago pelo referenciado imóvel será estabelecido por uma Comissão de Avaliação formada por Vereadores da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, a ser constituída por ato do Presidente do Legislativo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria já consignada no orçamento da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo,  
aos 10 dias do mês de junho de 2002.

  
ERALDINO JANN TESCH  
Prefeito Municipal